EDITAL Nº 7/2026 CREAD/GABR/REITORIA-IFCE

SELEÇÃO DE MEDIADOR(A) PEDAGÓGICO(A) PARA A UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO IFCE

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 18 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2025, torna público que estarão abertas as inscrições para seleção de ampla concorrência destinada a formar cadastro reserva (CR) de **mediador(a) pedagógico(a)** para o curso superior de **Tecnologia em Inteligência Artificial**, *campus* São Gerardo, do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB). A seleção é contemplada pela Portaria nº 309, de 27 de setembro de 2024, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com oferta na modalidade a distância, no âmbito da Coordenação Institucional UAB/Reitoria, em conformidade com os fomentos advindos do Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD), nos termos das leis federais (Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007; Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, e dos dispositivos normativos da Capes (Portaria nº 33, de 16 de fevereiro de 2023; Portaria nº 309, de 27 de setembro de 2024; Instrução Normativa nº 1, de 1º de outubro de 2024), além das normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital destina-se a selecionar bolsistas para composição de cadastro reserva de mediador(a) pedagógico(a) do curso de **Tecnologia em Inteligência Artificial, *campus* São Gerardo,** na modalidade a distância, vinculado ao Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

1.1.1. A seleção será regida por este edital (com os respectivos anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações), ficando sua execução sob responsabilidade do Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD) e da Comissão Organizadora do processo seletivo, conforme Portaria nº 7838/GABR/REITORIA, de 30 de setembro de 2026.

1.2. Poderão participar desta seleção pessoas da comunidade interna ou externa ao IFCE que atenderem aos requisitos para candidatura, conforme descrição no subitem 3.1.

1.3. As pessoas candidatas selecionadas, uma vez convocadas, deverão atuar de acordo com as atribuições estabelecidas no subitem 4.1.

1.4. A carga horária exigida para a função será de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas tanto a distância quanto presencialmente, de acordo com a necessidade da coordenação do curso, e deverá ocorrer fora do horário regular de trabalho da pessoa candidata que esteja empregada, seja na esfera pública, seja na esfera privada.

1.5. A classificação no presente processo seletivo assegura apenas a expectativa de direito à concessão de bolsa do Sistema UAB na modalidade **mediador pedagógico**, estando o pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária da UAB/Capes.

1.6. A atuação e a remuneração do(a) mediador(a) pedagógico(a) ficam estabelecidas conforme o sistema de bolsas Capes, de acordo com a Portaria Capes nº 309, de 27 de setembro de 2024, e com a Instrução Normativa Capes nº 1, de 1º de outubro de 2024.

1.7. Conforme as diretrizes do Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD/IFCE) e da Coordenação Institucional UAB/Reitoria, **os custos de deslocamento do(a) mediador(a) pedagógico(a) até os polos de apoio presencial serão assumidos pelo Programa UAB/IFCE somente para os trajetos contidos no estado do Ceará**.

1.7.1. Em caso de indisponibilidade orçamentária do Programa UAB/IFCE, o(a) mediador(a) pedagógico(a) ficará responsável pelos custos de deslocamento até os municípios-sede dos polos de apoio presencial situados na mesma região metropolitana de seu domicílio.

1.8. A validade desta seleção é de 5 (cinco) anos, a contar da data de divulgação do resultado final, sem possibilidade de prorrogação.

1.9. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

I - Anexo I – Cronograma;

II - Anexo II – Declaração de capacidade técnica e disponibilidade para a função;

III - Anexo III – Autorização da chefia imediata (apenas para servidores do IFCE);

IV - Anexo IV – Ficha de avaliação de currículo;

V - Anexo V – Requerimento de recurso;

VI - Anexo VI – Autodeclaração para ações afirmativas;

VII - Anexo VII – Declaração de residência; e

VIII - Anexo VIII – Requerimento de nome social.

1.9.1. Os **anexos II**, **IV**, **V**, **VI**, **VII e VIII** poderão ser digitalizados após assinatura física, ou então assinados eletronicamente, por meio do Portal GOV.BR (https://assinador.iti.br).

1.9.2. O **Anexo III** poderá ser digitalizado após assinatura física e carimbo da chefia, sendo também aceitas as declarações emitidas e assinadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro sistema institucional usado pelo IFCE.

1.10. Este edital e todas as demais publicações referentes a este processo seletivo serão disponibilizados, conforme cronograma (**Anexo I**), no endereço eletrônico https://portal.ifce.edu.br/campus/reitoria/trabalhe-no-ifce/selecao-de-mediadora-pedagogicoa/. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata

acompanhar essas publicações.

1.11. Ao efetuar a inscrição, a pessoa candidata aceita as condições estabelecidas neste edital, bem como as normas vigentes no âmbito do IFCE. Dessas condições e normas a pessoa candidata não poderá alegar desconhecimento.

1.11.1. A realização da inscrição implica que a pessoa candidata autoriza o tratamento de seus dados pessoais para as seguintes finalidades de execução deste processo seletivo, amparadas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD):

I - cumprimento de obrigação legal, conforme LGPD (art. 7º, inciso II, e art. 11, inciso II, alínea “a”), para observância às normativas regentes do Sistema Universidade Aberta do Brasil, entre as quais a Portaria Capes nº 309/2024, que prevê ingresso de bolsistas por meio de processo seletivo com aplicação de vagas reservadas; e

II - garantia de prevenção a fraudes, conforme LGPD (art. 11, inciso II, alínea “g”), para assegurar a lisura, publicidade e transparência do processo seletivo.

1.11.1.1. O tratamento dos dados pessoais incluirá a divulgação, conforme subitem 1.10, daqueles que sejam necessários à execução das etapas e obtenção dos resultados do processo seletivo segundo os princípios da publicidade e transparência: nome completo; data de nascimento; classificação e notas obtidas; pertencimento às categorias previstas para reserva de vagas.

2. DA TERMINOLOGIA

2.1. Para fins deste edital, esclarecem-se as seguintes expressões e siglas:

I - ambiente virtual de aprendizagem (AVA);

II - Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD);

III - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

IV - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

V - educação a distância (EaD) – “processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos” (art. 3º, inciso I, do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025);

VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VII - instituição de ensino superior (IES);

VIII - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE);

IX - **mediador(a) pedagógico(a)** – bolsista responsável por exercer mediação pedagógica sob supervisão do(a) professor(a) regente, atendendo aos seguintes requisitos: formação de nível superior na área do curso ou área correlata e, preferencialmente, título de especialista, mestre(a) ou doutor(a), conforme Portaria Capes nº 309/2024 (art. 4º, § 2º, inciso XII);

X - Ministério da Educação (MEC);

XI - Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment (Moodle) – *software* livre usado para execução e apoio aos diversos processos de ensino e

aprendizagem a distância;

XII - professor(a) regente – bolsista com formação, titulação e experiência definidas conforme Portaria Capes nº 309/2024 (art. 4º, § 2º, inciso VII), sendo responsável por atividades típicas de ensino;

XIII - Universidade Aberta do Brasil (UAB).

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E INVESTIDURA NA FUNÇÃO

3.1. São requisitos para candidatura nesta seleção e para investidura na função de mediador(a) pedagógico(a):

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a); ou, se de nacionalidade estrangeira, estar com situação regular no país, dispondo de visto permanente que habilite inclusive a trabalhar no território nacional, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

II - estar quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares;

IV - ter formação e titulação mínimas conforme item 5 deste edital;

V - estar ciente de que exercerá a função de mediador(a) pedagógico(a) e deverá dominar os conteúdos programáticos das disciplinas do curso para o qual se inscreveu;

VI - ter familiaridade com o uso das ferramentas de mediação no ambiente virtual de aprendizagem Moodle e sistemas de webconferência;

VII - saber utilizar computadores com sistema operacional Windows e Linux, editor de texto, planilha de cálculo, programa de apresentação de *slides*, navegadores de internet e correio eletrônico, todos em nível médio ou avançado;

VIII - ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais a serem prestadas tanto a distância quanto presencialmente, de acordo com a necessidade do curso e da coordenação do programa (no caso específico de docente ou técnico administrativo do IFCE, as 20 horas semanais deverão ser cumpridas fora da carga horária mínima estipulada por cada departamento ou área de ensino, salvo dispositivo que dê ao professor ou técnico o direito de cumprir carga horária reduzida);

IX - ter disponibilidade, quando solicitado, para viagens aos polos de apoio presencial distribuídos no estado do Ceará, a fim de participar dos encontros presenciais; e

X - no caso de servidores do IFCE, não ocupar cargo de direção (CD) descrito no inciso I do art. 15 da Resolução nº 39, de 22 de agosto de 2016, do Conselho Superior/IFCE.

3.1.1. A pessoa candidata se responsabiliza por garantir que atende às exigências descritas nos incisos V a IX do subitem 3.1, juntando ao arquivo de inscrição a declaração contida no **Anexo II** deste edital, devidamente preenchida e assinada.

3.1.2. A disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais descrita no inciso VIII do subitem 3.1 deverá ser **fora do horário regular de trabalho da pessoa**

candidata que esteja empregada, seja na esfera pública, seja na esfera privada.

3.2. A pessoa candidata que prestar declaração falsa será responsabilizada criminalmente e eliminada deste processo seletivo e de todos os atos dele decorrentes, a qualquer tempo, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) MEDIADOR(A) PEDAGÓGICO(A)

4.1. São atribuições do(a) **mediador(a) pedagógico(a)** no âmbito do IFCE:

I - prestar atendimento aos estudantes, tanto de forma presencial (nos polos UAB) quanto a distância, por meio do ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e de outros recursos tecnológicos, esclarecendo as dúvidas referentes ao Projeto Pedagógico do Curso, ementas, metodologias e conteúdos das unidades curriculares, sob supervisão do(a) professor(a) regente;

II - atuar como elo entre corpo docente, discentes, equipe pedagógica e coordenação do curso, promovendo a interação e a comunicação entre todas as pessoas envolvidas no processo de ensino e aprendizagem;

III - acompanhar o desenvolvimento teórico e prático dos estudantes, mediando o processo de aprendizagem em atividades síncronas e assíncronas, favorecendo discussões, reflexões e múltiplas possibilidades de resolução de problemas;

IV - contribuir com as ações de planejamento, execução e avaliação da aprendizagem das unidades curriculares, colaborando com o(a) professor(a) regente na aplicação de instrumentos avaliativos, trabalhos acadêmicos, atividades de recuperação e exames presenciais;

V - garantir a qualidade do atendimento pedagógico, identificando necessidades individuais dos estudantes, promovendo suporte acadêmico e orientação quanto ao uso das ferramentas e procedimentos institucionais;

VI - acompanhar e registrar a frequência e o desempenho dos estudantes nas atividades virtuais e presenciais, produzindo relatórios periódicos sobre evasão, participação e rendimento acadêmico, conforme orientação da coordenação do curso;

VII - participar das aulas síncronas e assíncronas, dos encontros presenciais nos polos UAB e das atividades de natureza prático-profissional, de pesquisa ou extensão, quando aplicável, contribuindo para o fortalecimento da aprendizagem e da integração entre teoria e prática;

VIII - participar de encontros virtuais, bem como deslocar-se até os polos distribuídos no território cearense para ministrar aulas nos encontros presenciais, cujas datas serão informadas previamente pela coordenação do curso;

IX - conhecer e dominar os materiais didáticos, os recursos tecnológicos, as metodologias e os procedimentos pedagógicos das disciplinas sob sua responsabilidade, garantindo coerência entre a prática da mediação pedagógica e o projeto do curso;

X - participar obrigatoriamente das reuniões pedagógicas, encontros de formação continuada e capacitações propostas pelo IFCE, pelo CREaD e/ou pelo *campus*, especialmente aquelas voltadas às tecnologias educacionais e às

práticas pedagógicas na EaD;

XI - manter comunicação contínua e colaborativa com o(a) professor(a) regente, os coordenadores de curso, os tutores de polo e os estudantes, assegurando a integração e o fluxo permanente de informações acadêmicas;

XII - produzir e/ou colaborar na elaboração de materiais complementares, como vídeos curtos, guias de estudo e recursos digitais, em comum acordo com o(a) professor(a) regente, com vistas a potencializar a aprendizagem no AVA; e

XIII - acessar o AVA diariamente, respondendo às dúvidas e interlocuções dos estudantes em até 24 (vinte e quatro) horas durante a semana e em até 48 (quarenta e oito) horas nos finais de semana, mantendo o acompanhamento contínuo das interações.

5. DAS VAGAS E DA FORMAÇÃO EXIGIDA

5.1. Esta seleção, promovida pelo CREaD do IFCE, destina-se a compor cadastro de reserva (CR) para a modalidade de bolsa **mediador pedagógico**, conforme o Quadro 1 a seguir (ao preencher o formulário de inscrição on-line, a pessoa candidata deverá selecionar **NO MÁXIMO DOIS** códigos de inscrição):

Quadro 1 - Formação exigida para candidatura, conforme bloco de disciplinas

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	BLOCO DE DISCIPLINAS	FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	VAGAS
MP01	• Programação I • Estrutura de Dados • Programação Orientada a Objetos • Modelagem e Banco de Dados • Computação em Nuvem e DevOps • Segurança da Informação Aplicada à IA • MLOps e Engenharia de Sistemas de IA	Qualquer uma das seguintes formações: 1) Bacharelado em Ciência da Computação, com mestrado ou doutorado em Ciência da Computação ou área correlata; 2) Bacharelado em Sistemas de Informação, Engenharia de Software, Engenharia da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com mestrado ou doutorado em Ciência da Computação, Engenharia de Software ou área correlata; 3) Licenciatura em Computação, com mestrado ou doutorado em Ciência da Computação ou área correlata.	CR

MP02	• Cálculo Aplicado à IA • Matemática Discreta para IA • Álgebra Linear • Estatística e Probabilidade • Inferência Estatística	Qualquer uma das seguintes formações: 1) Bacharelado ou Licenciatura em Matemática, com mestrado ou doutorado em Matemática, Matemática Aplicada ou área correlata; 2) Bacharelado em Estatística, com mestrado ou doutorado em Estatística ou área correlata; 3) Bacharelado em Ciência da Computação ou Engenharia, com mestrado ou doutorado em Matemática Aplicada, Estatística ou Ciência da Computação.	CR
MP03	• Fundamentos de Inteligência Artificial • Redes Neurais Artificiais • Machine Learning • Deep Learning • Análise e Visualização de Dados • Engenharia de Dados • Visão Computacional	Qualquer uma das seguintes formações: 1) Bacharelado em Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou áreas afins, com mestrado ou doutorado em Inteligência Artificial, Ciência da Computação ou área correlata; 2) Bacharelado em Estatística, Matemática Aplicada ou áreas afins, com mestrado ou doutorado em Ciência da Computação, Inteligência Artificial ou área correlata.	CR
MP04	• IA Generativa e Transformers • IA Agêntica e Sistemas Autônomos • Engenharia de Prompt e Aplicações com LLMs • Tópicos Avançados em IA	Qualquer uma das seguintes formações: 1) Bacharelado em Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou áreas afins, com mestrado ou doutorado em Inteligência Artificial, Ciência da Computação ou área correlata; 2) Bacharelado em Estatística, Matemática Aplicada ou áreas afins, com mestrado ou doutorado em Ciência da Computação, Inteligência Artificial ou área correlata.	CR

MP05	• Introdução ao Curso, Ética e Sociedade na IA • Empreendedorismo e Inovação • Metodologia Científica e Pesquisa em IA • Gestão de Projetos Ágeis • Projeto Integrador I • Projeto Integrador II	Qualquer uma das seguintes formações: 1) Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área, com mestrado ou doutorado em Administração, Gestão de Projetos ou área correlata; 2) Bacharelado em Ciência da Computação, Engenharia ou áreas afins, com mestrado ou doutorado em Educação, Ensino de Ciências e Matemática ou área correlata; 3) Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área, com mestrado ou doutorado em Ciência da Computação, Educação Profissional e Tecnológica ou área correlata.	CR

6. DAS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA E DAS VAGAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Este processo seletivo prevê duas modalidades de concorrência:

I - **ampla concorrência (AC)**, modalidade da qual participam todas as pessoas candidatas; e

II - **ações afirmativas (AA)**, modalidade destinada a candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas, pessoas com deficiência e pessoas transgênero e travestis.

6.1.1. Em consonância com a Portaria Capes nº 309/2024 (art. 13, inciso VIII), pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão reservadas para a modalidade de concorrência ações afirmativas (AA), distribuindo-se entre as seguintes opções de autodeclaração: pessoas candidatas negras (pretas ou pardas); pessoas indígenas; pessoas com deficiência (PcD); pessoas transgênero e travestis.

6.1.1.1. A autodeclaração das pessoas negras (pretas ou pardas) e indígenas levará em conta os critérios utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.1.1.2. O percentual de vagas reservadas será observado ao longo do período de validade do processo seletivo, desde que o quantitativo de vagas ofertadas, a partir do cadastro de reserva, assim permita.

6.2. No ato da inscrição, a pessoa candidata que deseje concorrer na modalidade ações afirmativas deverá enviar a documentação descrita no subitem 6.2.3, optando por uma ou mais das seguintes formas de autodeclaração: pessoa negra (preta ou parda); pessoa indígena; pessoa com deficiência; pessoa transgênero/travesti.

6.2.1. A autodeclaração das pessoas indígenas e das pessoas com deficiência será

confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar. As pessoas negras (pretas ou pardas) terão sua autodeclaração confirmada em procedimento presencial de heteroidentificação.

6.2.2. **Caso atenda às exigências específicas de pelo menos uma de suas autodeclarações, a pessoa candidata participará do processo seletivo ao mesmo tempo pelas ações afirmativas e pela ampla concorrência.** As pessoas candidatas que não enviarem a documentação descrita no subitem 6.2.3 ou que não atenderem às demais exigências das vagas reservadas participarão do processo seletivo unicamente na ampla concorrência.

6.2.3. **Para concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas (AA)**, a pessoa candidata deverá **OBRIGATORIAMENTE** juntar ao arquivo de inscrição (conforme subitem 8.4) os seguintes documentos, de acordo com a(s) forma(s) de autodeclaração escolhida(s):

I - ***para candidato(a) autodeclarado(a) pessoa negra (preta ou parda)***: o **Anexo VI** devidamente preenchido e assinado, indicando sua autodeclaração como pessoa negra preta ou negra parda;

II - ***para candidato(a) autodeclarado(a) pessoa indígena***:

a) o **Anexo VI** devidamente preenchido e assinado, indicando sua autodeclaração como pessoa indígena; e

b) **um dos seguintes documentos:** declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico (assinada por pelo menos três lideranças indígenas reconhecidas e acompanhada da cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças); **OU** digitalização da via original do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

III - ***para candidato(a) autodeclarado(a) pessoa com deficiência (PcD)***:

a) o **Anexo VI** devidamente preenchido e assinado, indicando sua autodeclaração como pessoa com deficiência (PcD); e

b) **um dos seguintes documentos**: **LAUDO MÉDICO** de especialista (em arquivo nato digital ou digitalização da via original) contendo as seguintes informações, de forma clara e legível: 1) nome completo da pessoa candidata, assim como seu número de Cadastro de Pessoa Física – CPF; 2) descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência da pessoa candidata, explicitando o comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e indicando que a deficiência se enquadra nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, observadas as definições complementares mencionadas no subitem 6.2.3.1; 3) nome legível, carimbo, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Registro no Ministério da Saúde – RMS atualizado do(a) médico(a) que forneceu o laudo; **OU COMPROVANTE DE BENEFICIÁRIO(A) DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)** do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso a pessoa candidata receba o benefício;

IV - ***para candidato(a) autodeclarado(a) pessoa transgênero ou travesti:*** o **Anexo VI** devidamente preenchido e assinado, indicando sua autodeclaração como pessoa transgênero ou travesti.

6.2.3.1. Consideram-se pessoas com deficiência, para fins deste processo seletivo, aquelas que se enquadram no conceito previsto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI), observado o modelo biopsicossocial de avaliação, bem como nas categorias definidas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no que não contrariar a LBI, e nas definições complementares constantes da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), da Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva), da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e da Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025 (síndrome de fibromialgia, síndrome da fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e doenças correlatas), observada, em qualquer caso, a avaliação biopsicossocial nos termos da legislação vigente.

6.3. A autodeclaração das pessoas indígenas e das pessoas com deficiência será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, com base na documentação discriminada no subitem 6.2.3.

6.3.1. Caso não tenha sua autodeclaração confirmada pela verificação documental complementar, a pessoa candidata poderá interpor recurso conforme item 12.

6.3.1.1. Se, após o recurso, for mantido o indeferimento, a pessoa candidata será remanejada para a ampla concorrência, **observando-se as condições descritas no subitem 6.2.2.**

6.4. As pessoas candidatas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) com inscrição deferida no processo seletivo deverão comparecer ao Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração, realizado pela Comissão Local de Heteroidentificação na data prevista no cronograma deste edital (**Anexo I**).

6.4.1. O procedimento se dará de forma presencial no seguinte endereço: IFCE - CREaD (Centro de Referência em Educação a Distância), Rua Jorge Dumar, nº 1703, Jardim América, CEP 60410-426, Fortaleza/CE.

6.4.1.1. Será publicado na página do processo seletivo (subitem 1.10), conforme cronograma (**Anexo I**), o **documento de orientação sobre o procedimento de heteroidentificação.** O documento conterá a **lista das pessoas convocadas**, bem como todas as demais **informações e instruções necessárias** para realização do procedimento. É responsabilidade da pessoa candidata acessar o documento e seguir as instruções.

6.4.1.2. O procedimento implicará a captação de imagem e áudio da pessoa candidata em fotografia e filmagem, que serão usadas na análise de eventual recurso interposto.

6.4.1.2.1. Essas imagens, vídeos e gravações serão utilizados exclusivamente para fins de instrução do procedimento, análise recursal e controle institucional, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais, conforme Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

6.4.1.2.2. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração nos termos do subitem 6.4.1.2 será remanejada para a ampla concorrência, **observando-se as condições descritas no subitem 6.2.2.**

6.4.2. A análise será realizada exclusivamente com base no fenótipo da pessoa candidata ao tempo da realização do procedimento, sendo vedada a análise por

ascendência, documentos pretéritos ou confirmações realizadas em outros processos seletivos.

6.4.3. O indeferimento da autodeclaração será motivado por parecer circunstanciado, assegurando-se o direito de interposição de recurso no prazo e na forma previstos neste edital.

6.4.3.1. Em caso de indeferimento no resultado preliminar da heteroidentificação, a pessoa candidata poderá interpor recurso uma única vez conforme item 12, e esse recurso será avaliado por uma comissão recursal (distinta daquela que emitiu o resultado preliminar).

6.4.3.2. Não caberá recurso contra o resultado final da heteroidentificação.

6.4.4. A pessoa candidata autodeclarada negra que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação ou que se mantiver indeferida após o período recursal será remanejada para a ampla concorrência, **observando-se as condições descritas no subitem 6.2.2.**

6.5. Dentro da modalidade ações afirmativas as pessoas candidatas concorrerão entre si, independentemente de sua autodeclaração, e serão classificadas conforme a ordem decrescente de pontuação e os critérios estabelecidos no item 9 deste edital.

6.6. As pessoas que tiverem concorrido na modalidade ações afirmativas e forem convocadas dentro das vagas destinadas à ampla concorrência, conforme subitem 11.2.1, não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

6.7. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) para vaga reservada às ações afirmativas, esta será automaticamente destinada ao(à) candidato(a) subsequente na ordem de classificação nessa mesma modalidade de concorrência, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos nesta chamada. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão remanejadas para a ampla concorrência.

6.8. Caso não haja inscrição ou aprovação de pessoas candidatas na modalidade ações afirmativas, essas vagas poderão ser ocupadas pelas pessoas candidatas que participam do processo de seleção na ampla concorrência.

7. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

7.1. Os requisitos para atuação e recebimento da bolsa na modalidade mediador pedagógico são definidos pela Portaria Capes nº 309, de 27 de setembro de 2024, e pela Instrução Normativa nº 1, de 1º de outubro de 2024.

7.2. O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme Portaria Capes nº 309/2024, art. 4º, § 2º, inciso XII. Para recebimento do benefício, o(a) bolsista deverá observar as exigências listadas no art. 5º da Portaria Capes nº 309/2024.

7.3. A vigência das bolsas é restrita ao período de execução do curso, projeto ou programa aprovado a partir dos editais do Sistema UAB.

7.3.1. A bolsa tem caráter temporário, vinculando-se ao período de atuação do(a) bolsista, e o pagamento está condicionado à entrega do relatório de fechamento do diário, que deve ser assinado pelo(a) bolsista e pela coordenação do curso.

7.4. O pagamento se dará pela transferência direta ao(à) beneficiário(a), por meio de crédito em conta bancária, de acordo com as orientações estabelecidas pela Capes.

7.4.1. Para fins de recebimento da bolsa, caberá ao(à) bolsista fornecer e manter atualizados seus dados cadastrais no Sistema UAB. Será de inteira responsabilidade do(a) bolsista a interrupção ou suspensão do pagamento por falta ou inconsistência desses dados.

7.5. As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com outras bolsas pagas pela Capes, CNPq ou FNDE (Portaria Capes nº 309/2024, art. 8º), exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria da Capes.

7.5.1. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o(a) bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

7.5.2. Uma vez constatado acúmulo indevido de bolsas, o(a) bolsista deverá, sob pena de cancelamento de seu vínculo com a UAB, regularizar sua situação e devolver à Capes, conforme as determinações da Portaria Capes nº 309/2024 (art. 5º, inciso IV), os benefícios recebidos indevidamente.

7.6. O calendário de pagamento das bolsas será regulado por planejamento e critérios definidos pela coordenação do curso para o desenvolvimento do trabalho, podendo sofrer interrupção e suspensão.

8. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

8.1. **As inscrições terão início às 8h da manhã** do primeiro dia determinado no cronograma deste edital (**Anexo I**) e serão realizadas **exclusivamente** por meio de preenchimento do formulário on-line, que poderá ser acessado **em https://forms.gle/ZkMyNFiMpF42zUsz8 e estará disponível até as 17h do dia final determinado no cronograma** (horário de Brasília/DF).

8.1.1. **Inscrições por *e-mail* não serão aceitas.**

8.1.2. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em nenhuma hipótese, sua alteração pela pessoa candidata. Caso a pessoa candidata precise corrigir algum dado cadastral ou documento enviado, deverá efetuar uma nova inscrição, aplicando-se o disposto no subitem 8.1.3.

8.1.3. Aceita-se apenas uma solicitação de inscrição por candidato(a). Caso seja constatada mais de uma inscrição sob um mesmo número de CPF, será considerada para análise apenas a última, a mais recente.

8.2. O tratamento pelo nome social ao longo deste processo seletivo é garantido para a pessoa candidata que enviar, no ato da inscrição, o requerimento contido no **Anexo VIII**.

8.2.1. O nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016).

8.3. O IFCE não se responsabilizará em caso de solicitação de inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados no momento da inscrição on-line da pessoa candidata ou que resultem em arquivos corrompidos.

8.4**. Para efetuar a inscrição**, a pessoa candidata deverá preencher o **formulário on-line** e a ele anexar um único arquivo, em **formato PDF** de **no máximo 10 MB**, contendo:

I - a **documentação obrigatória**, descrita no **subitem 8.5** deste edital;

II - a **documentação complementar**, descrita no **subitem 9.2.4** deste edital, para efeito de comprovação e obtenção de pontuação na análise curricular;

III - a **documentação exigida para participação na modalidade ações afirmativas (subitem 6.2.3)**, caso a pessoa candidata deseje concorrer às vagas reservadas; e

IV - o **Anexo VIII** preenchido e assinado, caso a pessoa candidata deseje usar seu nome social ao longo deste processo seletivo.

8.4.1. Os documentos enviados deverão conter frente e verso, quando for o caso, e ser digitalizados a partir das vias originais; não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, documentos incompletos, ilegíveis ou em formato diverso do PDF.

8.4.1.1. Arquivos corrompidos ou com falhas que impeçam a visualização não serão considerados.

8.4.2. A pessoa candidata poderá comprimir o arquivo, caso este exceda o tamanho máximo permitido.

8.4.3. A documentação somente será aceita se enviada como anexo do formulário on-line até o último dia do prazo de inscrição estipulado no cronograma (**Anexo I**). **Não** serão aceitos documentos de inscrição enviados por outro meio, fora do prazo ou em período de recursos.

8.5. **EM CARÁTER OBRIGATÓRIO, a pessoa candidata deverá enviar, por meio do formulário de inscrição on-line, os documentos indicados abaixo** (frente e verso, quando for o caso, e de maneira legível):

I - **documento oficial de identificação com foto e assinatura**, conforme o que se segue:

a) serão aceitos como documentos oficiais de identidade: Carteira de Identidade Nacional – CIN; carteiras expedidas pelo Ministério da Defesa, Secretarias de Segurança Pública, Corpos de Bombeiros Militares e Polícia Militar; carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores do exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro (válido); carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos que, por lei federal, sejam válidas como documento de identidade; Carteira Nacional Docente do Brasil – CNDB; Carteira Nacional de Habilitação – CNH (somente o modelo com foto e assinatura); carteira de trabalho (somente modelos com foto e assinatura); documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, Carteira de Identidade Nacional – CIN ou RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais; Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) válido; Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

b) **NÃO** serão aceitos como documentos de identidade: certificado de reservista; boletim de ocorrência policial; certidão de nascimento ou casamento; título eleitoral; carteira nacional de habilitação sem foto ou sem assinatura; carteira de trabalho sem foto ou sem assinatura; carteira de

estudante; carteira funcional sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis, sem assinatura ou danificados; documentos em que se leia “não alfabetizado”, “não assina”, ”idade pré-escolar” ou “infantil”; documentos digitais não citados no subitem 8.5, inciso I, alínea “a”, e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais, ou que não apresentem foto;

II - **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF** (somente serão aceitos: cartão físico digitalizado; OU comprovante de inscrição no CPF obtido no *site* da Receita Federal ou nos aplicativos oficiais; OU documento oficial de identificação que contenha o número do CPF e obedeça ao inciso I do subitem 8.5);

III - **comprovante de endereço atualizado OU declaração de residência** (**Anexo VII**), conforme Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, sendo considerados válidos os comprovantes e declarações datados de até no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de início das inscrições desta seleção;

IV - **certificado de quitação com o serviço militar**, obrigatório para candidatos brasileiros (natos ou naturalizados) do sexo masculino que completem entre 19 (dezenove) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade no ano da seleção, conforme o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, com redação modificada pelo Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986 (os documentos aceitos para comprovar situação militar estão listados no art. 209 do Decreto nº 57.654/1966);

V - **certidão de quitação eleitoral**, obtida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) https://www.tse.jus.br/ ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral (o documento é obrigatório para pessoas candidatas brasileiras, natas ou naturalizadas, conforme art. 14 §1º, I da CF/88, e deve ter data de emissão posterior ao último turno da eleição mais recente);

VI - **diploma de graduação (frente e verso) que comprove a formação exigida conforme item 5 deste edital**;

VII - **diploma de pós-graduação *stricto sensu* (frente e verso)**, conforme item 5 deste edital;

VIII - **declaração de capacidade técnica e disponibilidade para a função (documento disponível no Anexo II deste edital)**, devidamente datada e assinada pela pessoa candidata;

IX - **ficha de avaliação de currículo (Anexo IV)**, devidamente assinada pela pessoa candidata, e preenchida com a pontuação esperada (a pontuação será atribuída mediante envio da devida documentação comprobatória, conforme subitem 9.2.4);

X - ***caso a pessoa candidata seja servidor(a) do IFCE*: declaração da chefia imediata** (disponível no **Anexo III** deste edital) na qual seja informada a carga horária mínima do(a) servidor(a), ratificadas as exigências descritas no subitem 3.1, inciso VIII, e no subitem 3.1.2 deste edital; e

XI - ***caso a pessoa candidata seja estrangeira*: documento comprovando naturalização ou visto permanente no Brasil**, e concedendo permissão, inclusive, para trabalhar no território nacional, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

8.5.1. **A pessoa candidata que deseje concorrer na modalidade ações afirmativas (AA) deverá enviar também a documentação descrita** no

subitem 6.2.3, conforme a(s) categoria(s) de autodeclaração escolhida(s). Caso não envie esses documentos, a pessoa candidata somente poderá participar do processo seletivo na ampla concorrência.

8.6. A conclusão de curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) será comprovada por meio de diploma, que deverá ser expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, apresentar frente e verso e explicitar que a pessoa candidata é detentora do título obtido.

8.6.1. Os diplomas de graduação, mestrado e doutorado expedidos no exterior deverão conter o carimbo de revalidação (no caso da graduação) ou reconhecimento (no caso do mestrado ou doutorado) de uma instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo MEC.

8.7. A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará a desclassificação da pessoa candidata. A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas destinadas tanto à ampla concorrência quanto às ações afirmativas.

8.8. Terão sua inscrição deferida as pessoas candidatas que enviarem, na forma e no prazo exigidos, **toda a documentação obrigatória listada no subitem 8.5**. A ausência de qualquer um desses documentos ou o preenchimento incorreto dos anexos solicitados resultarão no indeferimento da inscrição.

8.9. A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada, conforme cronograma (**Anexo I**), no endereço indicado no subitem 1.10.

8.9.1. Em caso de indeferimento na lista preliminar, a pessoa candidata poderá interpor recurso, conforme determinações do item 12 deste edital. Contra a lista final das inscrições deferidas e indeferidas não caberá recurso.

8.10. Não será cobrada taxa de inscrição para este processo seletivo.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A seleção será realizada pela comissão organizadora e constará de uma etapa (análise de currículo) de caráter classificatório, obedecendo à pontuação especificada no Quadro 2:

Quadro 2 – Pontuação segundo análise de titulação, experiência e capacitação

EIXO	CATEGORIA DE TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA/CAPACITAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação acadêmica	Mestrado na área exigida para o bloco de inscrição (Quadro 1)	2	2
	Doutorado na área exigida para o bloco de inscrição (Quadro 1)	4	4
Experiência docente	Docência na educação a distância (mediador pedagógico/tutor em EaD, docente, professor regente, professor formador, professor orientador ou professor pesquisador)	1,0 por ano (até 5 anos)	5

	Docência na educação básica presencial (inclui EPT de nível médio)	0,3 por ano (até 5 anos)	1,5
	Docência na educação superior presencial	0,8 por ano (até 5 anos)	4
Capacitação em docência e/ou em mediação pedagógica na EaD	Cursos de capacitação em docência na EaD e/ou em mediação pedagógica na EaD (carga horária mínima de 40h para cada curso)	0,5 por curso (até 4 cursos)	2

9.2. Os critérios para análise de currículo estão divididos em três eixos: **formação acadêmica**, **experiência docente** e **capacitação em docência e/ou em mediação pedagógica na EaD**. A soma dos pontos obtidos nos três eixos resultará em no máximo 16,5 (dezesseis e meio).

9.2.1. Para efeito de cálculo da pontuação no eixo **formação acadêmica**, os títulos não são cumulativos: apenas a maior titulação entre mestrado e doutorado será pontuada, e o nível de titulação será computado apenas uma vez.

9.2.2. Para efeito de cálculo da pontuação no eixo **experiência docente**, não serão computados em duplicidade os períodos concomitantes de experiência docente que ocorram dentro de uma mesma categoria listada (docência na EaD; docência na educação básica presencial; ou docência na educação superior presencial).

9.2.3. Para efeito de cálculo da pontuação no eixo **capacitação em docência e/ou em mediação pedagógica na EaD**, serão considerados cursos de aperfeiçoamento ou capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

9.2.4. **Para comprovação de títulos/experiência/capacitação e obtenção da pontuação na análise curricular, a pessoa candidata deverá anexar ao formulário de inscrição, juntamente com a documentação descrita no subitem 8.5 deste edital, os documentos listados a seguir (em um único arquivo no formato PDF):**

I - diploma de pós-graduação *stricto sensu* - mestrado na área exigida para o bloco de inscrição, conforme Quadro 1 (se houver);

II - diploma de pós-graduação *stricto sensu* - doutorado na área exigida para o bloco de inscrição, conforme Quadro 1 (se houver);

III - comprovante(s) de experiência em docência na educação a distância, como mediador pedagógico/tutor em EaD, docente, professor regente, professor formador, professor orientador ou professor pesquisador (se houver);

IV - comprovante(s) de experiência docente na educação básica presencial (se houver);

V - comprovante(s) de experiência docente na educação superior presencial (se houver); e

VI - comprovante(s) de conclusão de cursos de capacitação em docência na EaD ou em mediação pedagógica na EaD, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso (se houver).

9.3. Os documentos enviados deverão ser digitalizados a partir das vias originais e conter frente e verso, quando for o caso; não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, documentos incompletos ou ilegíveis.

9.3.1. A documentação enviada para obtenção de pontuação no eixo formação acadêmica deverá observar o disposto nos subitens 8.6 a 8.6.1.

9.3.2. Para efeito de comprovação de tempo de serviço/experiência profissional, os documentos enviados deverão apresentar:

I - o NOME da pessoa candidata;

II - a função desempenhada; e

III - o exato período de atuação já exercida pela pessoa candidata na instituição, explicitando a data (mês e ano) de início e, obrigatoriamente:

a) a data (mês e ano) de finalização do efetivo exercício; ou

b) a indicação clara de que a pessoa candidata ainda está em efetivo exercício.

9.3.2.1. Serão aceitos como documentos comprobatórios de experiência profissional:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em formato físico ou digital, apresentando: a) a seção de identificação contendo número e série, além dos dados da pessoa candidata (no formato físico deve constar também a foto); b) a seção de contrato de trabalho, que deverá incluir a função desempenhada e o período de atuação, discriminando as datas de início e, quando aplicável, de finalização;

II - certidão ou declaração, emitida com data, timbre e assinatura pela instituição empregadora da pessoa candidata ou por órgão competente, indicando a função desempenhada, a data (mês e ano) de início da atuação e, obrigatoriamente: a) a data (mês e ano) de finalização do efetivo exercício; ou b) a indicação clara de que a pessoa candidata ainda está em efetivo exercício; e

III - contracheques que tragam a data de início do efetivo trabalho, se a pessoa candidata estiver vinculada à instituição emitente do documento (no contracheque deverá constar a data do mês corrente coincidente com o período da seleção ou, no máximo, do mês anterior a esta).

9.3.2.2. NÃO serão aceitos para comprovação de experiência profissional:

I - ata de nomeação em concurso público, declaração, termo de posse ou páginas de Diário Oficial que não tragam de maneira clara as informações exigidas no subitem 9.3.2;

II - registros de atuação em estágio, bolsa de estudo ou monitoria, nem quaisquer outras atividades equivalentes, realizadas como parte de curso (de graduação, pós-graduação ou outros) da pessoa candidata.

9.3.2.3. Os comprovantes de experiência docente na educação a distância deverão ser datados e assinados pela autoridade competente, explicitar que a atuação profissional foi na modalidade EaD e atender às seguintes exigências:

I - apresentar: nome e timbre da instituição; curso(s) e nível(is) de ensino da oferta; disciplina(s) ministrada(s) e respectiva carga horária; datas de início e fim da atuação docente já exercida; e

II - empregar um dos seguintes termos para designar a função desempenhada: a) docência ou mediação pedagógica em EaD; b) docente, professor regente, professor formador, professor orientador, professor pesquisador; c) mediador pedagógico; d) tutoria em EaD ou tutoria a distância; e) tutor em EaD ou tutor a distância. (Funções designadas de outra forma deverão estar acompanhadas da descrição das atividades desempenhadas.)

9.4. O resultado da classificação será dado com base na pontuação obtida na análise de currículo, obedecendo ao seguinte cálculo: **formação acadêmica + experiência docente + capacitação em docência e/ou em mediação pedagógica na EaD** = **nota final**.

9.5. Em caso de empate, tanto para as vagas de ampla concorrência quanto das ações afirmativas, terá preferência a pessoa que, nesta ordem:

I - em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição nesta seleção, adotando-se a sequência de paridade ano/mês/dia;

II - comprovar maior tempo de experiência em mediação pedagógica ou tutoria na educação a distância;

III - comprovar maior tempo de experiência em docência na educação a distância como docente, professor regente, professor formador, professor orientador ou professor pesquisador;

IV - comprovar maior tempo de docência na educação superior presencial;

V - comprovar maior tempo de docência na educação básica presencial;

VI - comprovar maior titulação acadêmica;

VII - tiver maior idade, adotando-se, para a seleção, a sequência ano/mês/dia.

10. DOS RESULTADOS

10.1. Todos os resultados referentes ao processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico indicado no subitem 1.10.

10.1.1. O resultado de cada fase, inclusive o da classificação, será publicado em caráter preliminar e, após o devido período de recurso, em caráter final.

10.2. O resultado da classificação preliminar e o resultado final da seleção conterão a relação das pessoas classificadas, listadas em ordem decrescente de pontuação e distribuídas segundo seu(s) código(s) de inscrição.

10.2.1. Tanto na classificação preliminar quanto no resultado final, para cada código de inscrição será constituída uma lista, que obedecerá à ordem decrescente de pontuação e indicará a(s) modalidade(s) de concorrência em que cada pessoa candidata participa do processo seletivo: **a) somente ampla concorrência (AC)**; ou **b) ações afirmativas e ampla concorrência (AA/AC)**.

11. DA CONVOCAÇÃO DAS PESSOAS SELECIONADAS

11.1. A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Coordenação-Geral UAB

ou da coordenação do curso, a qualquer momento dentro do período de validade deste edital.

11.2. A convocação das pessoas candidatas selecionadas seguirá a ordem de classificação, respeitando igualmente a exigência descrita no subitem 6.1.1: pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) convocados(as) deverão proceder da reserva para ações afirmativas (pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, pessoas indígenas, pessoas com deficiência, pessoas transgênero e travestis), desde que o quantitativo de vagas ofertadas assim permita.

11.2.1. Para aplicação da exigência descrita no subitem 6.1.1, a cada quatro convocações, as três primeiras pessoas convocadas deverão provir da ampla concorrência (que inclui todas as pessoas candidatas), e a quarta deverá proceder da modalidade ações afirmativas (que inclui somente as pessoas candidatas com autodeclaração deferida como pessoas negras, indígenas, PcD ou transgênero/travestis).

11.2.1.1. As pessoas candidatas que tiverem concorrido na modalidade ações afirmativas (AA) e forem convocadas dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

11.3. O processo de convocação será realizado por *e-mail*, em momento oportuno, e a pessoa candidata convocada terá até 2 (dois) dias úteis para responder à Coordenação-Geral da UAB ou à coordenação de curso, informando sobre seu interesse e disponibilidade para assumir a função pretendida.

11.4. Caso a pessoa candidata convocada não se manifeste dentro do prazo ou esteja indisponível para assumir suas funções como bolsista, será convocada a pessoa candidata classificada na posição subsequente na mesma modalidade de concorrência.

11.4.1. A pessoa candidata que, diante da convocação, não responder ou se declarar indisponível será recolocada no quadro de reserva, ocupando a última posição da lista.

11.5. As pessoas candidatas selecionadas deverão passar por um processo formativo on-line, de acordo com as necessidades e condições do IFCE. As orientações referentes a esta formação serão encaminhadas para as pessoas selecionadas em momento oportuno.

11.6. Ao ser convocada, a pessoa candidata deverá apresentar declaração de que não possui vínculo com outro programa de bolsa que seja objeto da restrição estabelecida pelo art. 8º da Portaria Capes nº 309/2024.

12. DOS RECURSOS

12.1. A pessoa candidata poderá interpor recurso contra:

I - o indeferimento da inscrição;

II - o indeferimento da documentação para ações afirmativas;

III - o resultado preliminar da heteroidentificação; e

IV - o resultado da classificação preliminar.

12.2. Para interpor recurso, a pessoa candidata deverá, dentro do prazo estabelecido no cronograma (**Anexo I**), enviar ao endereço

selecao.cread@ifce.edu.br uma mensagem de *e-mail* apresentando os seguintes itens:

I - **no assunto**: Recurso Edital nº 7 - Mediador(a) pedagógico(a) - Tecnologia em Inteligência Artificial; e

II - **como anexo (em formato PDF)**: o requerimento de recurso contido no **Anexo V**, preenchido e assinado, indicando o critério a ser reconsiderado e apresentando a devida fundamentação.

12.2.1. O período de recurso não poderá ser usado para complementar documentação de inscrição.

12.3. Não serão apreciados os recursos intempestivos, sem fundamentação técnica ou que não guardem relação com o objeto desta seleção.

12.4. O resultado da análise dos recursos conterá decisão fundamentada. Em caso de deferimento de um ou mais recursos, será emitido novo resultado da seleção, o qual valerá para todas as pessoas candidatas, independentemente de terem recorrido.

12.4.1. No período de recurso nenhuma informação será dada por telefone. Toda e qualquer comunicação realizada pela comissão organizadora ocorrerá pelo portal do IFCE.

12.4.2. A comissão organizadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana nas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.5. Os recursos contra o resultado preliminar da heteroidentificação serão analisados pela comissão recursal competente, distinta da comissão que emitiu o resultado preliminar. Não caberão recursos adicionais após a decisão da comissão recursal.

12.6. Os resultados dos recursos serão publicados no endereço indicado no subitem 1.10.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. É garantido ao(à) cidadão(ã) o direito de impugnar este edital por meio de instrumento devidamente fundamentado, no qual se identifique e se pronuncie, durante o período determinado para tal ação conforme cronograma previsto no **Anexo I**.

13.2. A impugnação deverá ser realizada via internet, por *e-mail*, com o envio da solicitação e devida justificativa ao seguinte endereço: **selecao.cread@ifce.edu.br**. O *e-mail* deverá ter como assunto “Impugnação do Edital nº 7 - Mediador(a) pedagógico(a) - Tecnologia em Inteligência Artificial”.

13.3. Não serão apreciadas as solicitações de impugnação intempestivas ou sem a devida fundamentação técnica/jurídica.

13.4. Os pedidos de impugnação aceitos serão julgados pela comissão organizadora deste processo seletivo.

13.5. As respostas às impugnações serão, conforme cronograma (**Anexo I**), disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico indicado no subitem 1.10.

13.6. Da decisão sobre a impugnação deste edital não cabe recurso

administrativo.

13.7. Poderá ser enviada apenas uma solicitação de impugnação por pessoa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estipulado no cronograma deste edital (**Anexo I**).

14.2. Entre as condições e normas tacitamente aceitas pela pessoa candidata no ato da inscrição, conforme subitem 1.11, estão aquelas de ordem pedagógica e administrativa, cuja dinâmica poderá ser alterada a qualquer momento, de acordo com as necessidades do CREaD. Quaisquer alterações que porventura ocorram serão divulgadas oportunamente.

14.3. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito da pessoa candidata a indenização de qualquer natureza.

14.4. É vedada a complementação posterior de qualquer documento fora do prazo estabelecido pelo cronograma do processo seletivo (**Anexo I**), inclusive no exercício do direito da pessoa candidata no momento de interposição de recurso.

14.5. No caso de aprovação nesta seleção, a pessoa candidata estará ciente das atribuições do(a) bolsista na modalidade **mediador pedagógico**, conforme orientações contidas no item 4 deste edital.

14.6. A pessoa candidata selecionada não poderá acumular bolsa de programas federais (sob responsabilidade da Capes, CNPq, FNDE, entre outros), nem daqueles programas a cargo dos estados e municípios, salvo disposição específica em contrário.

14.7. A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de vinculação temporária à UAB, compondo um cadastro de reserva. O(a) candidato(a) passará à condição de colaborador(a) do CREaD por meio de convocação feita pela Coordenação-Geral da UAB ou pela coordenação de curso, respeitando-se a observância às disposições legais que regem esta seleção, à confirmação das turmas e vagas em cada polo, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade da seleção. Essa relação de trabalho não configura, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o IFCE.

14.8. Na ausência de pessoa candidata aprovada e disponível para assumir a função de **mediador(a) pedagógico(a)** de um determinado campo disciplinar dos cursos ofertados pela UAB, o(a) candidato(a) aprovado(a) neste certame, como integrante do cadastro de reserva de **mediador(a) pedagógico(a)** do IFCE, cuja validade está estipulada por este edital, poderá ser aproveitado(a) em qualquer curso do Programa UAB no CREaD. Para tanto, ele(a) deverá estar apto(a) ao nível de ensino em questão, e sua formação acadêmica indicada neste edital deverá ser compatível com aquela exigida para a disciplina vacante, cujo perfil deverá estar definido por este edital ou por editais anteriores do CREaD ainda vigentes. A alocação do(a) profissional ocorrerá exclusivamente segundo as necessidades da instituição. Em nenhuma hipótese as atividades exercidas configurarão vínculo empregatício.

14.9. Implicará sumária eliminação do(a) candidato(a) qualquer inexatidão, parcialidade ou irregularidade nas informações declaradas, seja constatada no

decorrer do processo seletivo ou *a posteriori*. O(a) candidato(a) que incorrer nesse expediente poderá responder criminalmente por seus atos, no estrito interesse da administração pública, conforme os rigores da lei.

14.10. O(a) **mediador(a) pedagógico(a)** poderá ser desligado(a) do Programa a qualquer tempo, por solicitação própria, a critério da Coordenação da UAB/IFCE ou por descumprimento das atribuições inerentes à sua função.

14.11. O(a) candidato(a) selecionado(a) não poderá se encontrar ao mesmo tempo na condição de **mediador(a) pedagógico(a)** e discente da disciplina pela qual é responsável.

14.12. Se o(a) candidato(a) aprovado(a) for docente ou técnico(a) administrativo(a) do IFCE, deverá apresentar, no início da atuação, uma declaração assinada por sua chefia imediata, informando a lotação e a carga horária mínima trabalhada no IFCE. Ele(a) deverá cumprir as 20 horas exigidas pela UAB em horário distinto do seu trabalho no Instituto, de forma híbrida a combinar com a coordenação do curso de Tecnologia em Inteligência Artificial, *campus* São Gerardo.

14.13. Todos os resultados e avisos referentes à seleção serão divulgados, conforme subitem 1.10, no seguinte endereço eletrônico:https://portal.ifce.edu.br/campus/reitoria/trabalhe-no-ifce/selecao-de-mediadora-pedagogicoa/.

14.13.1. Não haverá nenhuma comunicação individual dos resultados da seleção, cabendo a cada pessoa candidata acompanhar o andamento do processo seletivo por meio do endereço eletrônico acima indicado.

14.14. Havendo necessidade de comunicação com a comissão organizadora quanto a questões de caráter estritamente técnico, a pessoa candidata deverá enviar *e-mail* ao endereço **selecao.cread@ifce.edu.br**.

14.15. Para mais informações sobre os cursos ofertados pelo CREaD/IFCE, a pessoa candidata deve acessar o endereço https://portal.ifce.edu.br/institucional/ead/.

14.16. É desta Instituição a responsabilidade por mudança no cronograma deste certame. Essa ação, quando ocorrer, será no estrito atendimento das necessidades e dos interesses da administração pública.

14.17. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora da seleção.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES

Reitor

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes**, **Reitor**, em 30/09/2026, às 16:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9284778** e o código CRC **09C6A482**.